



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Pedido de Providências

1002378-32.2020.5.02.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/06/2020

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: Leandro do Carmo

REQUERIDO: Juízo da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
PP 1002378-32.2020.5.02.0000
REQUERENTE: Leandro do Carmo
REQUERIDO: Juízo da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo

Pedido de Providências nº 1002378-32.2020.5.02.0000

REQUERENTE: Leandro do Carmo

REQUERIDO: Juízo da 40ª Vara do Trabalho de São Paulo

Referencia: Processo nº 0001270-40.2012.5.02.0040

INFORMAÇÃO

Renovo a informação de que se trata de expediente encaminhado a este Órgão Correicional pela Ouvidoria desta E. Corte, autuado no sistema PJE sob a classe processual "Pedido de Providências" no dia 19/06/2020, por meio do qual o arrematante, Sr. LEANDRO DO CARMO noticia que adquiriu, em leilão realizado no ano de 2014, o veículo Fiat Uno Mille placa DAV 7082, Renavam 780863910, ano/modelo 2002, cor preta. Afirma que a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo colocou o mencionado bem em leilão sem retirá-lo de outros feitos trabalhistas, razão pela qual não consegue transferir o veículo para o seu nome. Prossegue afirmando que o leiloeiro não entregou a documentação livre e desembaraçada e que no ano de 2018 foi protestado em vários cartórios por não pagar o IPVA de um automóvel que não sabe se vai conseguir regularizar a propriedade. Ao final, requer informações acerca das medidas que deve adotar com o intuito de resolver a questão. A teor do r. despacho assinado eletronicamente por esta D. Corregedoria Regional no dia 27/06/2020 (vide Id. 0ea1714), considerando que não houve indicação do número do processo que originou o leilão em debate, determinou-se a notificação do requerente para que indicasse, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, o número da reclamatória na qual o veículo fora penhorado e leiloado, sobrevindo resposta acostada no Id. 93444b2, por meio da qual o interessado noticiou tratar-se do Processo nº 0001270-40.2012.5.02.0040. Em complemento, colheu a oportunidade para juntar

documentos pertinentes à questão no Id. 80ad6e0. Em cumprimento ao despacho datado de 1º de julho de 2020, a Unidade Judiciária informou, em 13/07/2020, que “os autos do processo informado encontra-se arquivado desde 23.03.2015 e tendo em vista a suspensão das atividades presenciais neste Regional, restam prejudicadas as informações requeridas”.

Em vista do quanto relatado pela vara, esta Corregedoria determinou o monitoramento do presente feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, após o qual, deveria a M.M.^a 40ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP prestar informações pormenorizadas sobre o caso. Ao final do prazo assinalado, a Unidade Judiciária, em 08/09/2020, reiterou as informações anteriormente prestadas, quais sejam; “os autos do processo informado encontra-se arquivado desde 3.03.2015 e tendo em vista a suspensão das atividades presenciais neste Regional, restam prejudicadas as informações requeridas”.

Em 22/10/2020, a Unidade Judiciária prestou novas informações, desta feita com o seguinte teor:

“Fora solicitado o desarquivamento dos autos nesta data. Assim que houver o recebimento dos mesmos, será levado à Magistrada para fins de prestar as informações requeridas”.

Informo, outrossim, que aos 30/10/2020, este Órgão Correicional exarou r. despacho determinando novamente o monitoramento do presente feito pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e, após, deveria a Unidade Judiciária prestar novas informações pormenorizadas sobre o caso (ID c2eddce), sobrevindo resposta datada de 03/12/2020, encaminhada por meio de mensagem eletrônica assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria, Wander Xavier Vianna (ID a826ac8, constando o seguinte:

“Trata-se de reclamatória trabalhista promovida por Antonio Mendes da Silva, onde, em fase de execução, houve a Arrematação do veículo FIAT/UNO - Placa DAV-7082 em 10.07.2014, por Leandro do Carmo, CPF 15095956861. Em 28.08.2014 fora a respectiva carta retirada pelo beneficiário com determinação expressa para que o mesmo arguisse eventual vício no prazo de 20 dias. Consigno que o Sr.Arrematante peticionou em 21.01.2019 solicitando o cancelamento das restrições judiciais ativas no sistema RENAJUD, sendo determinado o levantamento da restrição anotada por este Juízo, em 28.01.2019, através de ofício expedido "on line". Fica consignado que este Juízo entende que as demais restrições, oriundas de outros órgãos, devem ser objeto de requerimentos individuais a serem formulados diretamente pela parte interessada junto aos mesmos. Estas as informações que me competia prestar e esclarecer”.

Informo, por fim, que em 04/12/2020, foi exarado despacho para ciência e manifestação do requerente sobre as novas informações prestadas pelo MM. Juízo requerido (ID cdd6095), manifestação esta que sobreveio aos autos em 09/12/2020, nos seguintes termos:

“Faz-se necessário manifestação sobre as informações prestadas em 03/12/2020 pelo Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria, Wander Xavier Vianna sobre um pedido de ajuda, “Pedido de Providências” aberto neste Órgão Correccional pela Ouvidoria desta E. Corte em 19/06/2020.

O Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria, Wander Xavier Vianna constatou trata-se de reclamatória trabalhista promovida por Antônio Mendes da Silva, onde, em fase de execução, fiz a arrematação do veículo FIAT/UNO – Placa DAV-7082 em 10/07/2014.

Informação esta eu coloquei desde a abertura deste pedido de providências em 19/06/2020.

Ele também informa em 03/12/2020 que em 28/08/2014 fora a respectiva carta de arrematação retirada pelo beneficiário com determinação expressa para que arguisse eventual vício no prazo de 20 dias.

Assim, retirei a carta de arrematação, a qual também juntei nos documentos na abertura deste pedido de providências 15/06/2020. Reitero que a 40ª Vara e o Leiloeiro oficial responsável pelo leilão não entregaram documentação necessária mínima para a transferência do veículo para o meu nome.

Tentando resolver, por vezes peticionei solicitações de cancelamento das restrições judiciais ativas, mas sempre apareciam outras novas. O Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria, Wander Xavier Vianna em 03/12/2020 informa que foi determinado o levantamento da restrição no RENAJUD, em 28/01/2019, através de ofício expedido “on line”.

Segundo o Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria, Wander Xavier Vianna, fica consignado que este Juízo entende que as demais restrições, oriundas de outros órgãos, devem ser objeto de requerimentos individuais a ser formulados diretamente pela parte interessada junto aos mesmos.

Desculpe, mas esta posição é totalmente inaceitável e descabida. Estou com este problema desde 10/07/2014 data em que arrematei o bem, desde está data perdi a conta de quantas vezes fui ao TRT para tentar colocar petições, paguei inúmeros estacionamento, fui a prefeitura, viajei para colocar a petição em vara no interior, sempre tentando resolver tal situação. Agora o Ilmo. Sr. Diretor de Secretaria, Wander Xavier Vianna, a 40ª Vara e nem o Leiloeiro responsável, não resolveram e não deram nenhuma providência ao caso. Não tenho até hoje CRLV deste veículo, não tenho DUT de transferência deste veículo para dar entrada no DETRAN/ cartório para transferir o veículo para meu nome, continuo com todos os protestos que indiquei em 15/06/2020 nesta solicitação de providências, informação a qual tive que pagar para conseguir levantar todos os protestos, e provavelmente devido ao tempo decorrido deve ter mais alguns. Estacionamento, já a mais de seis anos, para um carro que não posso usar ou vender, pois não tenho documento. É tudo muito humilhante e vexatório, me sinto impotente e em total descaso por entidades que deveriam servir de exemplo para a sociedade.

Assim, caso não tenha deixado claro em 15/06/2020 quando dei entrada nesta solicitação de providências, solicito:

1. CRLV do veículo, DT e documentação necessária para que possa transferir este veículo desembaraçada, que de responsabilidade de quem faz o leilão;
2. Isenção dos IPVAs vencidos após a data da arrematação, devido a não liberação da documentação para transferência e retirada de juros e quaisquer multas de IPVAs e de multas de trânsito anteriores a data de arrematação, itens que são de minha responsabilidade, isso solicito devido a não liberação da documentação para transferência do bem;
3. Retirada dos protestos que estejam em aberto devido a não possibilidade de transferência do bem. Protestos causados pela 40ª Vara e pelo Leiloeiro.
4. Retirada de demais restrições, oriundas de outros órgãos, devem ser objeto de requerimentos internos a serem formulados diretamente pelos causadores dos problemas e não pela pessoa que está sendo lesada desde 10/07/2014 por esta casa.

Conforme solicitado em 15/06/2020, se não for possível resolver o problema pelo TRT, 40ª Vara e Corregedoria peço encarecidamente a informação de qual órgão superior devo informar do ocorrido para tentar mais um outro caminho”.

Assim, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

Velkis

Eliana
Assessora

DESPACHO

Tendo em vista a manifestação do requerente no sentido de que subsistem outros bloqueios e que o MM. Juízo da 40ª. Vara do Trabalho de São Paulo tenha expedido ofício ao DETRAN solicitando a liberação apenas no que respeita ao seu próprio processo (0001270-40.2012.5.02.0040), sem, contudo, determinar a liberação dos demais bloqueios realizados e, bem assim, que não determinou também a não inclusão de novos bloqueios, tem-se que subsistem os problemas do requerente para regularizar a transferência do veículo para o seu nome, desde o leilão realizado em 2014.

Assim, a fim de dar efetividade à transferência da propriedade do veículo adquirido em leilão judicial realizado neste E. TRT2 em 10.07.2014 e, considerando-se, a pesquisa realizada pela Assessoria desta Corregedoria junto ao Convênio RENAJUD, em 10/12/2020 (em anexo), evidencia uma lista de inúmeras pendências, entre restrições ativas e inativas concernentes às Varas do Trabalho deste Regional.

Nesse contexto, determino a expedição de Ofício Circular a todas as Varas e Juízes deste Regional, inclusive o GAEPP, com o envio de cópia da documentação necessária, determinando a abstenção de novas inclusões junto ao RENAJUD, do veículo supra especificado, bem como retirada daquelas já realizadas.

Não obstante o aqui decidido, determino, ainda, que os Juízos deste Regional constantes da relação do RENAJUD realizem a exclusão dos bloqueios ainda pendentes junto ao RENAJUD, **em caráter de urgência**, pelo que determina-se, também, o monitoramento do RENAJUD por 60 dias, devendo, após, os MMs. Juízos prestarem informações atualizadas e pormenorizadas sobre o caso.

Dê-se ciência ao requerente.

Oportunamente, retornem conclusos para exame e deliberações.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS

Desembargadora Auxiliar da Corregedoria do TRT da 2ª Região

SAO PAULO/SP, 17 de dezembro de 2020.

MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS

Desembargador(a) Auxiliar da Corregedor(a) Regional



Assinado eletronicamente por: MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - Juntado em: 17/12/2020 08:40:55 - 3c373d9
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20121018502671200000076178096?instancia=2>
Número do processo: 1002378-32.2020.5.02.0000
Número do documento: 20121018502671200000076178096